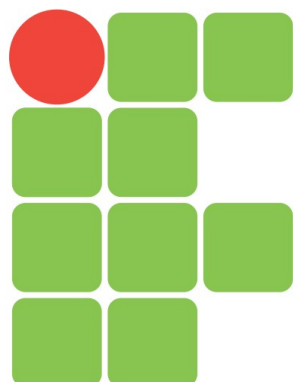




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Reitoria

MINUTA DAS
DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DO IFNMG



INSTITUTO FEDERAL
NORTE DE MINAS GERAIS

NOVEMBRO/2011

Minuta das
DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO DO IFNMG

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	1
DA FINALIDADE.....	1
CAPÍTULO II	1
DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO III	1
DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES.....	1
CAPÍTULO IV	2
DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ATIVIDADES DE INTERESSE INSTITUCIONAL.....	2
SEÇÃO I	2
DA ATIVIDADE DE ENSINO.....	2
SEÇÃO II	4
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA.....	4
SEÇÃO III	4
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	4
SEÇÃO IV	5
DAS ATIVIDADES DE INTERESSE INSTITUCIONAL.....	5
CAPÍTULO V	6
DOS REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES	6
CAPÍTULO VII	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	10
ANEXO I	12
FICHA DE ATIVIDADE DOCENTE	12
ANEXO II	15
PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE ATIVIDADE DOCENTE DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ATIVIDADES DE INTERESSE INSTITUCIONAL	15



DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFNMG

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade estabelecer as Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, exercidas pelos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O presente documento orienta o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do IFNMG e têm como objetivos:

- I. estimular e valorizar a produção acadêmica nas Atividades de Ensino Pesquisa e Extensão do IFNMG;
- II. definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFNMG;
- III. estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nos *Campi* do IFNMG, respeitadas as suas particularidades.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES

Art. 3º. O Regime de Trabalho dos docentes do IFNMG é definido pelo art. 112



da Lei nº. 11.784/2008, compreendendo:

- I. Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II. Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
- III. Dedicção exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 4º. Os professores substitutos e temporários contratados com base na Lei nº 8745/1993, estarão submetidos aos seguintes regimes de trabalho:

- I. Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II. Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ATIVIDADES DE INTERESSE INSTITUCIONAL

SEÇÃO I

DA ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 5º. As Atividades de Ensino compreendem as aulas ministradas nos cursos regulares do IFNMG, e as Atividades de Organização e de Apoio ao Ensino.

§1º. As Atividades de Ensino nos cursos regulares poderão ser presenciais ou na modalidade de Ensino à Distância – EAD, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Superior, conforme regulação de cada modalidade.



§2º. São consideradas Atividades de Organização do Ensino:

- I. Planejamento de aulas teóricas e práticas;
- II. Elaboração de material didático e roteiro de aulas práticas;
- III. Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- IV. Elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;

§3º. Cada Coordenação de Curso ou de Área deverá realizar reuniões periódicas, de caráter pedagógico de acordo com o planejamento do *Campus*.

§4º. São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações docentes diretamente vinculadas a programas e matrizes curriculares dos cursos regulares do IFNMG, e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou outra modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
- III. Orientação de Atividades Complementares Curriculares;
- IV. Orientação de Monografia de Especialização;
- V. Orientação de Dissertação de Mestrado;
- VI. Orientação de Tese de Doutorado;
- VII. Aulas de reforço e atividades de recuperação;
- VIII. Participação em reuniões pedagógicas;
- IX. Participação em reuniões de planejamento pedagógico.

§5º. As atividades desenvolvidas por docentes do IFNMG em outras instituições de ensino não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por



estes no *Campus* de origem e devem atender a legislação .

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 6º. Serão consideradas Atividades de Pesquisa as ações do docente realizadas em Grupo de Pesquisa e/ou Programa de Pós-Graduação do IFNMG, desde que haja anuência da Direção Geral do *Campus* de origem, com parecer da área ou curso, sem vínculo empregatício, compreendendo:

- I. Orientações em Programas Institucionais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- II. Coordenação de Grupos ou Projetos de Pesquisa;
- III. Participação em Grupos de Pesquisa cadastrados junto ao CNPq e certificados pela Instituição;
- IV. Participação em projetos de pesquisa cadastrados na Instituição;
- V. Outras atividades correlatas de interesse institucional, acordadas com o superior imediato.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º. Serão consideradas Atividades de Extensão as ações de caráter comunitário, não remuneradas, salvo quando haja previsão legal, de iniciativa do docente e/ou de interesse institucional, compreendendo:

- I. Coordenação de programa/projeto de extensão institucional (social, tecnológico, artístico-cultural, esportivo, entre outros);
- II. Participação em programas/projetos de extensão institucional cadastrados na Instituição;



III. Orientação de estagiários /bolsistas em projetos/programas de extensão registrados na Pró-reitoria de Extensão;

IV. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o superior imediato.

Parágrafo Único. As Atividades de Extensão, propostas por iniciativa do docente, deverão estar de acordo com o interesse institucional e registradas na Pró-Reitoria de Extensão, não podendo comprometer as atividades desenvolvidas por estes no *Campus* de origem.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES DE INTERESSE INSTITUCIONAL

Art. 8º. São consideradas Atividades de Interesse Institucional as ações docentes em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos e Comissões do IFNMG ou de outras instituições, compreendendo:

- I. Participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação de cursos e acompanhamento de cursos regulares;
- II. Participação em projetos institucionais de cunho social;
- III. Participação na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. Participação na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- V. Participação na Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPROS);
- VI. Participação em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês e Núcleos;
- VII. Participação em Comissões de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- VIII. Participação em Comissões de Licitação;
- IX. Participação em Comissões específicas designadas pela Reitoria e Direção Geral dos *Campi*;
- X. Representação institucional, designada pela Reitoria e/ou Direção Geral



dos *Campi* em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos e Comissões de outras instituições;

XI. Outras atividades correlatas de interesse institucional, acordadas com o superior imediato e referendadas pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, e Inovação e de Extensão.

CAPÍTULO V

DOS REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 9º. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Interesse Institucional.

Parágrafo Único. O tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Interesse Institucional será mensurado em hora-aula.

Art. 10. O limite mínimo referencial de carga horária docente para as aulas, em atendimento ao Artigo 57, da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, de 20 de dezembro de 1996, para qualquer Regime de Trabalho, é de 8 (oito) horas/aula semanais.

Art. 11. Fica estabelecido o limite máximo referencial de carga horária docente, em sala de aula, em:

- I. 10 (dez) hora/aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas/aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva – DE.

§1º. De acordo com a necessidade da Instituição, os docentes do IFNMG poderão ministrar aulas em todas as modalidades de ensino ofertadas.



§2º. Na distribuição das aulas, dever-se-á priorizar o estabelecimento de, no máximo, 3 (três) diferentes disciplinas para o docente, desde que a Coordenação de Curso e/ou Diretoria de Ensino possam atender a esse limite.

Art. 12. O tempo reservado ao docente para a Atividade de Organização de Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de uma hora/aula para cada hora/aula ministrada nos cursos e/ou programas regulares ofertados pelo *Campus* onde está lotado, até o limite do tempo definido no Regime de Trabalho.

Art. 13. O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Apoio ao Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de 2 (duas) horas/semana por atividade realizada, com exceção da Orientação de Estágio Curricular Supervisionado, que será de uma hora/semana por orientação realizada.

Art. 14. O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Pesquisa, independentemente do Regime de Trabalho, será de:

- I. 2 (duas) horas/semana por orientação realizada em Programas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- II. 6 (seis) horas/semana pela Coordenação de projeto de pesquisa oriundos de editais de órgãos de fomento, também cadastrados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, sendo computado no máximo duas coordenações;
- III. 1 uma hora/semana por participação em projetos de pesquisa, sendo computado no máximo 3 (três) projetos;
- IV. uma hora/semana por coordenação de Grupo de Pesquisa cadastrado



junto ao CNPq e certificado pela Instituição.

Art. 15. O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Extensão, independentemente do Regime de Trabalho, será de:

- I. duas horas/semana por orientação realizada em Programas cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão;
- II. seis horas/semana pela Coordenação de projetos de extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão;
- III. uma hora/semana por participação em projetos de extensão, sendo computado no máximo dois projetos.

Art. 16. O cômputo de carga horária semanal destinada aos docentes em Atividades de Interesse Institucional será de 2 (duas) horas semanais para cada atividade.

Parágrafo Único. O docente participante de atividades em Comissão de trabalho fará *jus* ao indicado no *caput* deste artigo quando o prazo estabelecido em portaria para conclusão das atividades designadas por esta for igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Art. 17. A carga horária semanal do docente em Regime de Trabalho de 20 horas corresponderá a soma das Atividades de Ensino (Aulas, Atividades de Organização do Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino), Pesquisa, Extensão e as Atividades de Interesse Institucional, quando houver.

Parágrafo único. O docente em Regime de Trabalho de 20 horas que não desenvolva as Atividades de Pesquisa e/ou Extensão terá a carga horária prevista para esta finalidade, distribuída para Atividades de Ensino



(Aulas, Atividades de Organização de Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino) e Atividades de Interesse, a critério da Instituição.

Art. 18. A carga horária semanal do docente em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva – DE, de 40 horas corresponderá a soma das Atividades de Ensino (Aulas, Atividades de Organização do Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino), Pesquisa, Extensão e Atividades de Interesse Institucional, quando houver.

Parágrafo único. O docente em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva – DE, que não desenvolva as Atividades de Pesquisa e/ou Extensão terá a carga horária prevista para esta finalidade, distribuída para Atividades de Ensino (Aulas, Atividades de Organização de Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino) e Atividades de Interesse Institucional, a critério da Instituição.

Art. 19. Nos processos de afastamento para a capacitação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão observadas as seguintes condições:

- I. Para o afastamento, mediante autorização das instâncias competentes, o docente será dispensado das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Para efeito de redução de carga horária de suas atividades na instituição, mediante autorização das instâncias competentes, o docente poderá ter sua carga horária reduzida até o limite mínimo estabelecido no Art. 9º destas Diretrizes.
- III. O docente que estiver com sua carga horária de aulas reduzida ou liberada plenamente para dedicação ao Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado não poderá exercer atividades extras remuneradas, salvo em assuntos da especialidade de sua investigação, devidamente autorizado pela Direção Geral do *Campus*, bem como nos casos de acumulação lícita de cargos públicos, observadas, em ambos os casos, a legislação em vigor.



Art. 20. O docente que exerça função administrativa prevista no Regimento do IFNMG poderá, mediante autorização do Reitor ou Diretor Geral do *Campus* e de acordo com as necessidades específicas de cada *Campus*, ter sua carga horária destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão reduzida (oito aulas semanais).

Parágrafo único. Será considerada função administrativa a ocupação de cargos definidos no organograma da Instituição, conforme Regimento Interno do *Campus*.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Cada docente deverá entregar à Coordenação de Curso ou de Área a que está vinculado, semestralmente, formulário específico identificando sua carga horária semanal destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Complementares.

Parágrafo Único. O formulário de que trata o *caput* deste artigo está anexo a essas Diretrizes, devendo ser entregue à Diretoria de Ensino, do *Campus* onde está lotado o docente, até 30 (trinta) dias antes do final de cada ano.

Art. 22. A aplicação destas Diretrizes estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada *Campus*, dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, Chefes de Departamentos de Ensino/Unidades Acadêmicas, Coordenadores de Cursos/Áreas e Coordenadores de Pesquisa e Extensão, cabendo aos três últimos a adoção de providências cabíveis para o cumprimento do presente documento, bem como as disposições legais, decisões e instruções, sobre estas



diretrizes, deliberadas pelo Conselho Superior do IFNMG.

Art. 23. Os casos omissos destas Diretrizes serão resolvidos em primeira instância pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e, em última instância, pelo Conselho Superior do IFNMG.

Art. 24. As presentes Diretrizes poderão ser reformuladas a qualquer momento por deliberação do Conselho Superior do IFNMG.

Art. 25. Estas Diretrizes entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.



ANEXO I
FICHA DE ATIVIDADE DOCENTE

PROFESSOR:			
Regime de Trabalho:		Fone:	
Efetivo:	T20 <input type="text"/>	T40 <input type="text"/>	DE <input type="text"/>
Substituto:	T20 <input type="text"/>	T40 <input type="text"/>	
			E-mail:
			Coordenação:
			Carga Horária Total:
ATIVIDADES DE ENSINO			
HORAS DE AULA			
Número	Disciplina	Curso	C. H.
1			
2			
3			
4			
5			
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DO ENSINO			
Atividade		Curso	C. H.



Subtotal da carga horária		
ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO		
Atividade	Curso	C. H.
Subtotal da carga horária		
ATIVIDADES DE PESQUISA		C. H.
Subtotal da carga horária		
ATIVIDADES DE EXTENSÃO		C. H.
Subtotal da carga horária		
ATIVIDADES DE INTERESSE INSTITUCIONAL		



ANEXO II

PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE ATIVIDADE DOCENTE DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ATIVIDADES DE INTERESSE INSTITUCIONAL

Qual o sentido para o preenchimento descritivo da ficha de atividades docentes?

- Para organização e planejamento das atividades da restituição em todas os âmbitos do ensino, pesquisa, extensão e interesse institucional;
- Para o docente ter registrado suas ações o que auxilia a avaliação do desenvolvimento das atividades previstas;
- Propiciar a reflexão e análise das ações docentes visando a oferta de uma educação de excelência;
- Orientar políticas institucionais (demandas, novos cursos, distribuição de carga horária , adesão a novos programas do MEC como PRONATEC)

Procedimento:

- Cada professor enviará por meio eletrônico ao chefe imediato a ficha de atividade docente na primeira quinzena letiva com os campos destinados ao ensino preenchidos;
- No que diz respeito as demais atividades os campos deverão ser preenchidos no decorrer do semestre, se necessário, e deverá ser entregue até 30 dias antes do encerramento do semestre letivo.



Sugestão: Seria razoável proceder uma avaliação das atividades ao final de cada ano.